



## NOTA TÉCNICA Nº 204/2021/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.900454/2021-66

Nota técnica complementar com objetivo de adicionar Angola, Malawi, Moçambique e Zâmbia à lista de países com recomendações de medidas restritivas de caráter temporário constantes na Nota Técnica nº 203//2021/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA em decorrência da nova variante do SARS-CoV-2 identificada como B.1.1.529 - Ômicron,

### 1. Relatório

Dado a evolução do cenário epidemiológico mundial se faz necessário adicionar, em caráter temporário, de medidas restritivas visando o controle da disseminação de nova variante do SARS-CoV-2 identificada como B.1.1.529- Ômicron, tendo em vista a detecção recente na África do Sul, Angola, Botsuana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue.

### 2. Análise

Considerando a evolução do cenário e impacto epidemiológico da nova variante do vírus SARS-CoV-2, identificada nos países africanos, sugere-se a inclusão dos seguintes países à lista de restrição, conforme recomendada por meio da Nota Técnica nº 203//2021/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA: Angola, Malawi, Moçambique e Zâmbia.

### 3. Conclusão

A Anvisa recomenda a implementação de medidas restritivas de caráter temporário ao ingresso no Brasil de viajantes e meios de transportes procedentes África do Sul, Angola, Botsuana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue.

Reitera-se a recomendação quanto a restrição de entrada de viajantes procedentes dos países acima listados, por qualquer meio de transporte (aéreo, rodoviário ou aquaviário). Ficando mantida a recomendação de suspensão de voos procedentes desses países.

Ratifica-se que, os critérios para implantação e monitoramento da quarentena de viajantes em território brasileiro, quer seja no município de desembarque quer seja no destino final da viagem, não estão sob o escopo de competência da Anvisa, devendo a operacionalização para cumprimento efetivo da medida ser, previamente, disciplinada pelo Ministério da Saúde em colaboração com as autoridades de saúde estaduais e municipais.

Sugere-se, ainda, ao Comitê de Ministros, que solicite a manifestação do Ministério da Saúde sobre as decisões quanto ao repatriamento de viajante estrangeiro, e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto a necessidade de identificação do histórico de viagem, por meio de análise do passaporte, em que conste procedência ou passagem do viajante pela África do Sul, Angola, Botsuana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue, nos últimos 14 dias, bem como a sinalização para a Anvisa, no ponto de entrada.

Considerando que a variante B.1.1.529 - Ômicron, foi detectada em países como Bélgica, Israel e Hong Kong, a Anvisa sugere que o Ministério da Saúde monitore a evolução do cenário epidemiológico, para análise e avaliação da necessidade futura da inclusão na lista de países com restrições de ingressos ao Brasil.

A Anvisa alerta que as medidas aqui sugeridas possuem caráter temporário, devendo ser revistas conforme a evolução do cenário epidemiológico mundial, podendo também ser estendidas a outros países nos quais forem detectadas a circulação de novas variantes do vírus SARS-CoV-2.

Por fim, é importante destacar que a avaliação do impacto para o setor aéreo, bem como a modulação dos prazos para implementação das medidas recomendadas nesta Nota Técnica devem ser realizadas pelo Comitê de Ministros.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 27/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Cezar de Aquino, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/11/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Colpo da Silveira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/11/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Melo Cabral, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/11/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1687385** e o código CRC **04BFB4E7**.